



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 3.020 DE 25 DE AGOSTO DE 1993**

***"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento Jardim Tancredo Neves para fins habitacionais."***

**FLAVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba de exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes do Loteamento Jardim Tancredo Neves, que vão descritos e caracterizados no Anexo único que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei:

- I – Lote 10 – Quadra A – a Daniel Maria de Barros;
- II – Lote 02 – Quadra B – a Jesus Lourenço e Maria José Ribeiro Lourenço;
- III – Lote 38 – Quadra B – a Benedito dos Santos Xavier;
- IV – Lote 39 – Quadra B – a Aracy Siqueira Feltrin;
- V – Lote 04 – Quadra C – a Carlos de Jesus Domingues;
- VI – Lote 22 – Quadra C – a Juvenal Aloy de Oliveira;
- VII – Lote 32 – Quadra C – a Arixieri Salgado;
- VIII – Lote 31 – Quadra D – a Elmo Coringa de Mello;
- IX – Lote 01 – Quadra E – a João Aparecido Moreira;
- X – Lote 03 – Quadra E – a Ismar Lima;
- XI – Lote 06 – Quadra E – a Osvaldo Manoel de Oliveira;
- XII – Lote 11 – Quadra E – a Antonio José Deolindo;
- XIII – Lote 20 – Quadra E – a José Batista Guimarães;
- XIV – Lote 49 – Quadra E – a Eunice Maria Marciano;
- XV – Lote 01 – Quadra G – a Deraldina Rodrigues Pereira e Gerson Alves Pereira;
- XV - Lote 01 - Quadra G - a Deraldina Rodrigues Pereira;  
(Inciso com redação dada pela Lei nº 3.266, de 15/9/1995)
- XVI – Lote 08 – Quadra G – a Cleonice Santana;
- XVII – Lote 23 – Quadra G – a Maria Rozali Alves e Joel Domingos dos Reis;
- XVIII – Lote 06 – Quadra H – a Lindaura Maria da Conceição;
- XIX – Lote 21 – Quadra H – a Antonio Francisco de Oliveira;
- XX – Lote 14 – Quadra I – a Angelina da Cruz Carvalho;
- XXI – Lote 24 – Quadra I – a Maria Laura Alves;

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.266, de 15/9/1995. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

XXII – Lote 31 – Quadra I – a Eugenio José de Moraes;  
XXIII – Lote 41 – Quadra I – a Maria Dias de Lima;  
XXIV – Lote 08 – Quadra J – a Maria José Camargo  
Leopoldino;  
XXV – Lote 24 – Quadra k – a José Joaquim Santana Irmão;  
XXVI – Lote 21 – Quadra L – a Conceição Aparecida  
Falconi.

**Art. 2º** As doações a que se refere o artigo anterior destinam-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o art. 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986 e consolida o plano de habitação popular da zona sul, de que trata a Lei 2.218/86.

**Art. 3º** Os donatários obrigam-se-ão:

I – a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre os lotes urbanos a ser recebidos em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II – a residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

**Art. 4º** Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 1993.

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**